

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 706.279 de 14/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 40 (quarenta) páginas, foi apresentado em 14/10/2022, protocolado sob nº 418.221, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 706.279 e averbado no registro nº 21868/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ANDA ASSOCIACAO NACIONAL PARA DIFUSAO DE ADUBOS CNPJ nº 61.639.183/0001-84

Natureza:

ATA

São Paulo, 14 de novembro de 2022

Carlos Augusto Peppe

Escrevente

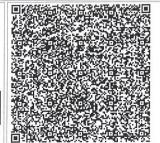
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 272,79	R\$ 77,77	R\$ 53,41	R\$ 14,54	R\$ 18,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,23	R\$ 5,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00201060471079124



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJFE000071841EF22P



ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS CNPJ 61.639.183/0001-84

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

<u>Data, Hora e Local</u> – Aos 11 de outubro de 2022, em primeira e única convocação, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social, às 08:00, em reunião virtual reuniram-se em Assembleia Geral o Presidente do Conselho e os seguintes associados da ANDA:

- 1) Eduardo de Souza Monteiro
- 2) Alberto Pinheiro Marra
- 3) Alceu Elias Feldmann
- 4) Arthur Dominique Liacre
- 5) Aluisio Schwartz Teixeira
- 6) Carlos Henrique Dantas Heredia
- 7) Daniel Schneider
- 8) George Wagner Bonifácio e Sousa
- 9) Luiz Felipe Schiavon/Unifertil
- 10) Almir Souza/Vamfertil

Convocação – Convocação enviada em 04 de outubro de 2022 para a totalidade dos associados, na forma do Artigo 18º do Estatuto da Associação. Conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em 13/09/2022, foi a ANDA autorizada a chamar uma Assembleia Geral Extraordinária para discutir e aprovar mudança do Estatuto Social.

<u>Ordem do Dia</u> – A Assembleia teve como objetivo deliberar sobre Alteração do Estatuto Social, no artigo 23, que tem a atual seguinte redação:

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, respeitando a seguinte composição:

1 (um) representante de cada um dos 8 (oito) Associados Mantenedores indicados no Anexo I ao presente Estatuto, dentre os quais deverá ser escolhido o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA; e

4 (quatro) Conselheiros a serem aprovados pelos Conselheiros representantes dos Associados Mantenedores dentre a totalidade dos Associados Efetivos da ANDA.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS

Praça Dom José Gaspar, 30 – 9° andar – São Paulo – 01047-901 – Tel. (11) 3218 2807 – Fax (11) 3214-2831

4º RCPJ/SP





<u>Deliberações</u> — O Presidente do Conselho abriu a Assembleia e nomeou o Sr. Ricardo Tortorella para secretariar a Assembleia. Dando início aos trabalhos, após ouvir a Diretoria, os associados presentes à Assembleia, por unanimidade, aprovaram sem ressalvas as alterações propostas no Estatuto Social da ANDA, passando o Art. 23 do Estatuto Social a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 14 (quatorze) membros, respeitando a seguinte composição:

1 (um) representante de cada um dos 8 (oito) Associados Mantenedores indicados no Anexo I ao presente Estatuto, dentre os quais deverá ser escolhido o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA; e 6 (seis) Conselheiros a serem aprovados pelos Conselheiros representantes dos Associados Mantenedores dentre a totalidade dos Associados Efetivos da ANDA, sendo 3 (três) indicados pelos produtores e 3 (três) indicados pelos misturadores, que terão status de Conselheiro titular, sem direito a suplentes.

Esgotadas as matérias objeto da convocação e da ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra a todos os presentes e, não havendo manifestação, determinou a lavratura da presente ata que, depois de redigida, foi lida e achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente e pelo Secretário eleito para esta Assembleia.

Sao Paulo, aos 11 de outubro de 2022

Presidente do Conselho

Eduardo de Souza Monteiro

Ricardo Tortorella

Secretário

Diretor Executivo

4º RCPJISP



ESTATUTO SOCIAL ÍNDICE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Prazo de Duração	1º ao 5º
Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres	6º ao 13
Capítulo III – Dos Órgãos Estatutários	14 a 17
Capítulo IV - Das Assembleias Gerais	18 a 22
Capítulo V - Do Conselho de Administração	23 a 26
Capítulo VI - Da Diretoria Executiva	27 a 30
Capítulo VII – Das Sanções Disciplinares	31 a 34
Capítulo VIII - Dos Escritórios Regionais	35 a 36
Capítulo IX - Dos Recursos e do Patrimônio Social	37 a 39
Capítulo X - Disposições Finais	40 a 43





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1° - A ANDA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS, a seguir referida simplesmente como "ANDA" ou "Associação", é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega outras associações, sindicatos e empresas do setor de fertilizantes, em todo o território nacional, regendo-se por este Estatuto e pela legislação e regulamentação em vigor a ela aplicável.

Artigo 2° - Na presente data, a ANDA tem sede na Capital do Estado de São Paulo, sita à Praça Dom Jose Gaspar, n° 30, 9° andar. Por decisão do seu Conselho de Administração, escritórios regionais poderão ser constituídos em qualquer unidade da Federação, nos termos do artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 3° - A ANDA tem por finalidade promover as seguintes atividades:

- a) Difundir e fomentar o uso de fertilizantes, demonstrando a importância da sua utilização tecnicamente correta com vistas à melhora dos níveis de produção e produtividade agropecuária;
- b) Manter estreito e constante contato com instituições e/ou entes públicos e/ou privados dedicados ao aprimoramento da tecnologia e sustentabilidade agropecuária e de controle de qualidade e fiscalização, de forma a colaborar para a sua mais ampla divulgação;
- Participar, prestando colaboração, sobretudo, técnica, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de fertilizantes, com vistas à implementação de procedimentos mais racionais, sustentáveis e econômicos para conferir eficiência cada vez maior ao setor agropecuário brasileiro;
- d) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar o setor agropecuário brasileiro, como aqueles relativos à projetos, produção, comercialização, ao transporte e armazenamento de seus produtos;
- e) Coordenar as ações dos diversos segmentos do setor de fertilizantes, harmonizando-as com as tarefas desenvolvidas por diversas entidades representativas (sindicatos, institutos e associações) e empresas do setor de fertilizantes, nas diferentes regiões do Brasil, em aspectos administrativos que abranjam, por exemplo, informações estatísticas sobre produção, importação, exportação e comercialização, sempre observadas as melhores práticas de compliance;

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





- f) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do setor de fertilizantes e suas matérias-primas, especialmente em prol do desenvolvimento da economia brasileira;
- g) Colaborar com o poder público e órgãos de classe na análise e execução de projetos relacionados com os itens precedentes, bem como com a discussão, planejamento e proposição de políticas públicas relacionadas aos fertilizantes e ao setor agropecuário de modo geral;
- h) Defender a imagem e promover o uso tecnicamente correto e sustentável dos fertilizantes;
- i) Compilar e divulgar os principais indicadores e dados estatísticos do setor de fertilizantes, sempre observadas as melhores práticas de compliance e as limitações (e.g. técnicas, orçamentárias e etc.) definidas pelo Conselho de Administração da ANDA e fiscalizadas diretamente por seu Diretor Executivo;
- j) Assistir aos Associados em todos os interesses comuns, sempre observadas as melhores práticas de compliance e regramentos específicos previstos no Regimento Interno da ANDA;
- k) Representar a Associação e seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, em todo território nacional; e
- Propor procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses da Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Amicus Curiae, Mandados de Segurança, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva.

Artigo 4º - Considerando a sua finalidade não econômica, a ANDA não proporcionará aos seus Associados quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico e/ou financeiro, sendo todos os seus excedentes operacionais, dividendos, bonificações e recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 5° - O prazo de duração da ANDA é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Artigo 6° - São considerados associados, doravante denominados simplesmente "Associado" ou "Associados", todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, nas seguintes categorias e condições:

- a) Associados Mantenedores: sindicatos, institutos, associações e entidades de classe do setor de fertilizantes listadas no Anexo I ao presente Estatuto e que, por mútuo acordo, contribuem obrigatoriamente à manutenção financeira da ANDA, tendo sido admitidas como tal por ocasião de reforma estatutária de 24 de outubro de 2005;
- b) Associados Efetivos: empresas, individuais ou coletivas, com unidade fabril regularmente instalada no Brasil destinada à produção e/ou comercialização de produtos (matéria-prima, intermediários ou misturas) no setor de fertilizantes e que sejam igualmente associadas a pelo menos um Associado Mantenedor da ANDA;
- Associados Correspondentes: empresas, individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com atuação no setor de fertilizantes que possam contribuir para a execução dos objetivos maiores da ANDA; e
- d) **Associados Honorários**: a pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que, direta ou indiretamente, preste relevantes e notórios serviços ao setor de fertilizantes, contribuindo para a consecução dos objetivos da ANDA.

Parágrafo único - O ingresso de Associado, seja Efetivo, Correspondente ou Honorário depende da aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 7º - São direitos dos Associados, guando guites com suas obrigações:

- a) Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação, inclusive por meio da apresentação de propostas, estudos e sugestões ao Diretor Executivo da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais da Associação;
- Utilizar-se dos serviços e assistência mantidos pela ANDA; e
- d) Solicitar o desligamento do quadro associativo da ANDA, mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Associação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 9ºdeste Estatuto.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Artigo 8º - São vantagens específicas e exclusivas do Associado Efetivo:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, quando aplicável; e
- b) Participar dos Grupos de Trabalho (GT) da ANDA ou seus respectivos subgrupos, mediante autorização de ao menos um Associado Mantenedor da ANDA.

Parágrafo único – No Conselho de Administração, o Associado Efetivo se fará representar tanto pelo representante do Associado Mantenedor ao qual estiver ligado associativamente, quanto pelo representante do Associado Efetivo eleito para o Conselho de Administração nos termos do Artigo 23 e seguintes deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- Envidar os melhores esforços para conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento interno, as regras de compliance e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ANDA;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras que forem fixadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
- c) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação; e
- d) Participar das atividades da Associação que lhe competirem, sempre de modo colaborativo e com urbanidade perante os seus pares.

Parágrafo único – Uma vez aprovado o orçamento para determinado exercício social, o Associado somente poderá solicitar seu desligamento do quadro associativo da ANDA após haver quitado todas as suas contribuições previstas para aquele exercício social.

Artigo 10 – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ANDA, a qual, tampouco, responderá por qualquer obrigação de seus Associados.

Artigo 11 – A qualidade de Associado não é extensiva à pessoa de seu representante, mas o Associado é responsável pelos atos que o mesmo praticar.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Artigo 12 – A Associação não cria, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto na forma prevista no presente Estatuto.

Artigo 13 – Por exclusiva deliberação da Assembleia Geral e respeitado, sempre e em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, serão excluídos, por justa causa, do quadro social da ANDA os Associados que:

- Descumprirem este Estatuto, o regimento interno, quaisquer regras de compliance relativas à Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ANDA;
- b) Cessarem, no caso dos Associados Efetivos e Correspondentes, as atividades no setor de fertilizantes previstas no Artigo 6°, alíneas "a" e "b", por dissolução ou falência; ou
- c) Deixarem de fazer parte do quadro associativo do Associado Mantenedor listado no Anexo I a este Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Correspondentes que venham a ser eliminados do quadro associativo da ANDA após a aprovação do orçamento para determinado exercício social serão responsáveis pelo pagamento da totalidade das suas contribuições previstas para aquele exercício social.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 14 - São órgãos estatutários da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 15 - É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos membros estatutários delegar o exercício das funções conferidas, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Parágrafo 1º - A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não impedirá a delegação de poderes específicos pela Diretoria Executiva a procuradores especiais para exercício de atividades *ad negotia* ou *ad judicia*, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos estatutários são responsáveis perante a Associação, os Associados ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, desvio de finalidade social ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, se quaisquer de suas ações resultar em benefício próprio. Serão, também, responsáveis pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor, ficando desde logo obrigados a efetuar o ressarcimento e indenização à Associação por danos causados.

Artigo 16 - O exercício pelo Associado das funções de membro do Conselho de Administração da ANDA e/ou dos Grupos de Trabalho será obrigatoriamente de natureza voluntária e, por conseguinte, não remunerado.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração da Associação serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência tanto do Presidente quanto Vice-Presidente do Conselho, assumirá o Conselheiro mais velho presente.

Parágrafo 1º – O Presidente indicará, então, dentre os membros presentes, um Secretário para atuar, exclusivamente durante a sessão, lavrando atas em livros especialmente reservados para tal fim, as quais serão assinadas por todos os presentes, incluindo o Secretário e o Presidente, sendo o Secretário responsável pelo encaminhamento das minutas de atas e todos os trâmites procedimentais necessários.

Parágrafo 2º – O cargo de Secretário deverá ser exercido pelo Diretor Executivo, salvo quando ausente da reunião de Conselho ou na hipótese do artigo 28, item "j".

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de comunicação escrita (carta ou correspondência digital) dirigida a todos os Associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á, em primeira e única convocação, com qualquer número de Associados Efetivos presentes. A comunicação conterá obrigatoriamente a data, hora e o local da Assembleia, bem como os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

ANDA ASSOCIAÇÃO NÁCIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Parágrafo único – Os Associados Efetivos serão representados nas Assembleias Gerais por um de seus Diretores, Conselheiros ou, ainda, por um representante com procuração conferindo-lhe poderes específicos para tanto.

Artigo 19 - Haverá no primeiro trimestre de cada ano uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos nesse Estatuto e na legislação em vigor, em especial visando deliberar sobre temas previstos no Artigo 22.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de Associados que em conjunto representem ao menos 50% (cinquenta por cento) do total de Associados da ANDA, todos em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 21 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos do Associados presentes, exceto se de outra forma prevista neste Estatuto.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e aprovar a prestação de contas e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior;
- b) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração;
- c) Alterar o Estatuto levando em conta parecer do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ANDA, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social, tomando por base parecer do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou alteração de bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores da ANDA ou decidir pela exclusão de associado efetivo; e
- g) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ANDA.

Parágrafo Único - A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Efetivos presentes.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 14 (quatorze) membros, respeitando a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de cada um dos 8 (oito) Associados Mantenedores indicados no Anexo I ao presente Estatuto, dentre os quais deverá ser escolhido o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA; e
- b) 6 (seis) Conselheiros a serem aprovados pelos Conselheiros representantes dos Associados Mantenedores dentre a totalidade dos Associados Efetivos da ANDA; sendo 3 (três) indicados pelos produtores e 3 (três) indicados pelos misturadores, que terão status de Conselheiro titular, sem direito a suplentes.

Parágrafo 1º - Cada Associado Mantenedor terá como seu representante Titular no Conselho de Administração da ANDA o seu Presidente e, como Suplente, um dos membros da sua Diretoria. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente que estiver presente gozará dos mesmos direitos e deveres de um membro titular.

Parágrafo 2º - A indicação de Associado Efetivo a membro do Conselho é livre, dependendo, porém, da aprovação dos Conselheiros representantes dos Associados Mantenedores, que se dará imediatamente após a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA, conforme o Artigo 23, parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - O Presidente da ANDA, bem como seu respectivo Vice, será eleito em Assembleia com presença restrita aos representantes dos Associados Mantenedores previstos no Artigo 23, "a". Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ANDA são de natureza personalíssima.

Parágrafo 4º - Na hipótese da eleição de um Conselheiro Suplente ao cargo de Presidente (ou Vice-Presidente) da ANDA, o respectivo eleito passará a ser designado como Conselheiro Titular da ANDA, sendo certo que o até então Conselheiro Titular passará à categoria de Conselheiro Suplente, haja vista o disposto no artigo 23, parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Para ingresso e participação no Conselho de Administração, o Associado deve estar totalmente adimplente com suas obrigações com a ANDA.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Parágrafo 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, respeitado o Artigo 25.

Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a integração dos diversos segmentos do setor de fertilizantes, de modo a obter um consenso quanto às medidas que deverão ser adotadas, objetivando promover o desenvolvimento de cada segmento desse setor;
- b) Deliberar sobre o valor das contribuições dos Associados e o critério para a sua distribuição, bem como, sobre o valor da contribuição dos Associados Correspondentes;
- c) Fixar a política geral e a orientação estratégica das atividades da ANDA, as quais deverão ser observadas, em especial, pelo Diretor Executivo;
- d) Zelar pela observância deste Estatuto, pela realização dos objetivos sociais e pela preservação da imagem institucional da ANDA;
- e) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre os seus membros;
- f) Escolher, contratar e empossar o Diretor Executivo;
- g) Aprovar a admissão de novos Associados;
- h) Apreciar as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar o programa anual de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício social seguinte *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens, onerar e alienar bens da Associação, outorgar procurações e contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, ad referendum da Assembleia Geral;
- Aprovar a constituição e a extinção de escritórios regionais;

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





- Discutir sobre a alteração do Estatuto, dissolução da ANDA, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral; e
- m) Autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade, mandados de segurança e outros feitos de interesse coletivo, bem como, a representação de Associados judicial e extrajudicialmente.

Artigo 25 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA terão mandato de 3 (três) anos. Referido prazo será contado a partir da data de homologação de sua eleição pelo Conselho de Administração da ANDA, sendo-lhe(s) permitido uma única reeleição.

Parágrafo 1° - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, trazendo ao conhecimento deste os assuntos que considerar relevantes.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo 3º - A eleição para Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA deverá ser obrigatoriamente convocada 90 (noventa) dias antes antes do final do mandato em curso.

Artigo 26 – Após a sua constituição, o Conselho de Administração da ANDA reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por seu Presidente ou por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de deliberações regulares, o quórum será de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho, sendo que todas as votações se darão por maioria simples (i.e. ao menos 50%+1) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - No caso de temas tributários e regulatórios afetos ao setor de fertilizantes, o quórum será de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de membros do Conselho, sendo que todas as votações se darão por maioria qualificada de ao menos 75% dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho. O Presidente, e na sua ausência, o Vice-Presidente, se necessário, exercerá excepcionalmente o voto de minerva para desempate.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A ANDA será administrada por um Diretor Executivo, escolhido e empossado pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará ao menos após o término do 12º (décimo segundo) mês do mandato do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente.

Parágrafo 1º - Poderão ser eleitos ao cargo de Diretor Executivo qualquer pessoa física de reputação ilibada que preencha os requisitos profissionais necessários para o cumprimento das funções previstas no estatuto, devendo, preferencialmente, ser um profissional com experiência no setor de fertilizantes.

Parágrafo 2º - A pessoa física escolhida para ocupar o cargo de Diretor Executivo não poderá ocupar, ao mesmo tempo, cargo de qualquer natureza em sociedade pertencente ao grupo Econômico de Associada da ANDA.

Parágrafo 3º - Não ocorrendo a indicação de novo Diretor Executivo até o final de um período de mandato, este será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até a indicação e posse do seu substituto ou indicação formal do Conselho de Administração para novo período de mandato por 3 (três) anos.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Propor ao Conselho de Administração, no último trimestre do ano, o programa anual de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício seguinte;
- Apresentar ao Conselho de Administração para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades, prestação de contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior;
- c) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Escritórios Regionais;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de empregados;
- e) Representar a ANDA em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 15;

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS

Praça Dom José Gaspar, 30 – 9º andar – São Paulo – 01047-901 – Tel.: (11) 3218 2807 – Fax (11) 3214-2831





- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ANDA;
- g) Exercer a administração geral da ANDA, supervisionando as atividades administrativas dos escritórios regionais;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- i) Indicar, para o Conselho de Administração, o nome de pessoas credenciadas ao exercício da função de procuradores e, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, emitir as respectivas e necessárias procurações;
- j) Participar das reuniões do Conselho de Administração, não tendo direito a voto, mas sempre secretariando as Assembleias, conforme caracterizado no Artigo 17, salvo nos casos em que houver conflito de interesses;
- k) Contratar e demitir empregados, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- Sugerir ao Presidente do Conselho de Administração a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões desse Conselho; e
- m) Gerenciar os Grupos de Trabalho da ANDA, bem como eventuais subgrupos, respeitado o disposto no Artigo 29.

Parágrafo único – Compete, ainda, ao Diretor Executivo, em especial, executar a política de controles internos, *compliance* e gestão de riscos da Associação, incluindo:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e por todas as normas internas que pautam as atividades da Associação, envidando seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das normas de defesa da concorrência e anticorrupção vigentes, incluindo, dentre outras, as Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/2013;
- b) Zelar pela divulgação e respeito ao Código de Integridade da ANDA entre seus Associados;
- c) Reforçar a ética e transparência na condução das atividades da ANDA, sobretudo no que se refere a eventuais conflitos com as normas concorrenciais e anticorrupção vigentes;

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





- d) Garantir que todos os colaboradores da ANDA recebam periodicamente o devido treinamento a respeito do Código de Integridade; e
- e) Submeter e comunicar ao Conselho de Administração quaisquer desvios de conduta de colaboradores e/ou associados da ANDA.

Artigo 29 – De modo a auxiliar o Diretor Executivo e o Conselho de Administração no desenvolvimento de suas funções estatutárias, permitindo também uma participação ainda mais ativa dos Associados Efetivos na vida social da Associação, a ANDA poderá se valer de grupos de trabalho ("Grupos de Trabalho") para a discussão dos grandes temas institucionais do setor de fertilizantes.

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho serão propostos pelo Diretor Executivo ou por qualquer membro do Conselho da ANDA ao Diretor Executivo, que verificará imediatamente a sua pertinência temática de acordo com as melhores regras de *compliance*, determinando, após aprovação do Conselho de Administração, a sua forma de funcionamento e coordenação, nos termos do regimento interno da ANDA.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da formação e funcionamento de subgrupo(s) específico(s) de trabalho atrelado(s) a um dos grupos de trabalho abaixo designado(s), serão, desde logo, formados e mantidos pela ANDA os seguintes Grupos de Trabalho ("GT"):

- a) Grupo de Trabalho de Pesquisa Setorial (GTPS);
- b) Grupo de Trabalho de Sustentabilidade Setorial (GTSS);
- c) Grupo de Trabalho de Assuntos Jurídicos (GTAJ); e
- d) Grupo de Trabalho de Relações Governamentais (GTRG).

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas pelos Comitês ou pelos Grupos de Trabalho somente terão validade após a sua submissão ao Diretor Executivo, que será o responsável por sua apresentação e aprovação junto ao Conselho de Administração.

Artigo 30 - A ANDA somente ficará obrigada quando:

a) Nos recibos e quitações, emissões de cheques, endossos de cheques e títulos, instruções a bancos, contratos, convênios, acordos, alienação de bens, outorga de procurações, quando houver a assinatura do Diretor Executivo ou de 2 (dois) procuradores nomeados para tal; e

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





b) Quando, no caso de cheques, sua emissão tenha sido nominal.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 31 - Comete transgressão das obrigações sociais o Associado que:

- a) Violar este Estatuto, o regimento interno ou o Código de Integridade da Associação, a legislação e regulamentação aplicáveis à ANDA ou, ainda, aquele que desobedecer às decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral da Associação;
- b) Fizer declarações falsas a respeito de sua atividade para se associar à ANDA;
- c) Deixar de pagar suas contribuições sociais ou taxas extraordinárias conforme regularmente estabelecidas pelo Conselho de Administração da Associação, nos termos deste Estatuto;
- d) Denegrir a atividade ou macular a imagem da ANDA ou dos demais Associados; e
- e) Praticar atos dolosos que contrariem a livre iniciativa, a livre concorrência, a lei anticorrupção, bem como as proibições relativas ao trabalho análogo à condição de escravo e/ou ao trabalho infantil.

Artigo 32 – As sanções aplicáveis aos Associados consistem em advertência escrita, suspensão e exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência escrita é aplicável nos casos dos itens (a) e (c) do Artigo 31.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão, que pode variar de 1 (um) a 6 (seis) meses, conforme a gravidade da transgressão, será aplicada pelo Conselho de Administração na ocorrência, sobretudo, das hipóteses previstas nos itens (a)-(b) e (d)-(e) do Artigo 31 e no caso de continuidade dos efeitos das transgressões punidas com advertência escrita ou, em casos de reincidência do Associado nas mesmas transgressões.

Parágrafo 3º - A aplicação de qualquer das sanções previstas para o descumprimento das obrigações do Associado não obsta o direito de cobrança pela Associação dos valores vencidos, sendo que durante o período de suspensão do Associado transgressor, permanecerão devidas as respectivas contribuições sociais e taxas extraordinárias.

ANDA ASSOCIÁÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Parágrafo 4º - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares também não excluirá a eventual obrigação do Associado de indenizar o dano que houver causado à Associação ou aos seus Associados.

Artigo 33 – As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração, à exceção da sanção de exclusão do Associado, a qual apenas poderá ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Diante de evidências do cometimento de qualquer transgressão de obrigações sociais, deverá o Conselho de Administração intimar o Associado para que, antes da aplicação de qualquer penalidade possa: (i) apresentar razões em sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias e/ou (ii) pagar as contribuições sociais ou taxas extraordinárias vencidas, caso a transgressão seja apenas de natureza financeira.

Parágrafo 2º - No prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento das razões de defesa do Associado ou do transcurso do prazo para a sua apresentação, deverá o Conselho de Administração: (i) aplicar, se for o caso, a pena de advertência ou suspensão correspondente, motivando sua decisão; (ii) remeter sua recomendação de exclusão do Associado à Assembleia Geral; ou (iii) manifestar-se motivadamente sobre o acatamento das razões de defesa do Associado.

Artigo 34 – Caberá recurso do Associado acerca da penalidade imposta ao mesmo órgão que aplicou a sanção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da respectiva decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral no sítio eletrônico da ANDA.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a hipótese sancionatória (advertência, suspensão ou exclusão), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

CAPÍTULO VIII DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Artigo 35 - Os Escritórios Regionais serão constituídos ou extintos por proposta do Diretor Executivo ao Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral pelo voto de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Efetivos presentes, não se computando votos em branco.

Parágrafo único - Os Escritórios Regionais não terão personalidade jurídica própria e serão constituídos como parte integrante do quadro funcional da ANDA.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONÁL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Artigo 36 - Os Escritórios Regionais estarão funcionalmente subordinados ao Diretor Executivo, sem prejuízo de estrutura administrativa própria, aprovada pelo Conselho de Administração da ANDA.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37 - Para a consecução dos seus objetivos, a ANDA contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos Associados, sobretudo Mantenedores e Correspondentes;
- b) Rendas patrimoniais e recursos decorrentes de organização e/ou participação em feiras, exposições, seminários e congressos; e
- c) Subvenções, legados, doações e outras receitas.
- **Artigo 38** As contribuições associativas serão sempre estabelecidas pelo Conselho de Administração a partir de proposta da Diretoria Executiva.
- **Artigo 39** Em caso de dissolução da Associação por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com a presença de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Mantenedores e Efetivos, respectivamente, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a entidade de fins não econômicos que tenha objeto e defenda interesses similares aos da Associação, a ser indicada pela mesma Assembleia que deliberar pela sua dissolução.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e no final de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Artigo 41 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer Associados, notadamente como membro do Conselho de Administração.

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Artigo 42 – Caso, na data da aprovação do presente Estatuto, a Associação reste com eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração pendentes de realização, as mesmas serão obrigatoriamente convocadas em até 60 (sessenta) dias da data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Único – As eleições mencionadas acima serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho da ANDA até o exercício anterior à aprovação do presente estatuto.

Artigo 43 - A modificação do Estatuto, bem como a dissolução da ANDA, será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins semelhantes a ser designada na Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

Artigo 44 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 11/10/2022.

ANEXO I

AMA-Brasil Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil

Rua Sete de Abril, 252 5º Andar Conj. 53 - São Paulo (SP) - 01044-000

Tel.: (11) 3214-4272 - (11) 3214.4948

IBRAFOS Instituto Brasileiro do Fosfato

Praça Dom José Gaspar, 30 - 9° Andar República - São Paulo (SP) - 01047-010

Telefone: 11 3218-2807

SIACAN Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste

Av. Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro - Recife (PE) – 50040-000

Tel.: (81) 99979.9020 – (81) 98491.1356

SIACESP Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas, no Estado de São Paulo

Praça Dom José Gaspar, 30 - 9° Andar - São Paulo (SP) - 01047-010

ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS





Telefone: 11 3218-2803

CARTORIO DE NOTAS 199

SIARGS Sindicato da Indústria de Adubos do Rio Grande do Sul Trav. Francisco Leonardo Truda, 40 - 9º Andar Conj. 91 - Porto Alegre (RS) - 90010-904 Tel.: (51) 3227-3368 - (51) 3227-3166

SINDAC Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de Minas Gerais

Av. do Contorno, 4456 - 6º Andar Bairro Funcionários - Belo Horizonte (MG) – 30110-028

Tel.: (31) 3282-7888

SINDIADUBOS Sindicato da Indústria d0e Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná

Rua Presidente Faria, 51 - 4º Andar - conj. 403 - Curitiba (PR) - 80020-918

Tel.: (41) 3233-2561 - (41) 3233-25611

SINPRIFERT Sindicato Nacional da Indústria de Matérias-Primas para Fertilizantes

Praça Dom José Gaspar, 30 - 9° Andar República - São Paulo (SP) - 01047-010

Tel.: (11) 3218-2807

RICARDO LUIZ TORTORELLA Diretor Executivo

CPF 022.309.478-18

19° TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo / SP
CEP-05401-450 - Telefone: (11) 13815-9859
Reconheco por semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR
F.CONOMICO de: (1) RICARDO LUIZ TORTORELLA
São Paulo, 31/10/2022. Em test. da Verdade.

MARCO AURÉLIO TOSO - ESCREVENTE
Valor: R\$ 7.50. Selos(s) 1024AA819910



ANDA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS

